

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3071 / 21

Autor: Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA E CICERO DA SILVA CORREA

Súmula: Veda o acesso ao serviço público de pessoa que possua sentença penal condenatória transitada em julgado pelo ato de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor e etnia no município de Sarandi, e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º A pessoa que possuir sentença penal condenatória transitada em julgado pelo ato de praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor e etnia é proibido o exercício de cargo ou emprego público no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Sarandi.

Art. 2º A proibição constante no artigo anterior perdurará por até cinco anos após a data do trânsito em julgado.

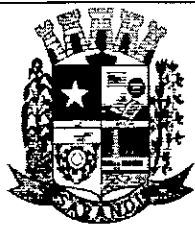
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

Havia o tempo em que os negros eram livres. Então surgiu a escravidão. Depois veio a liberdade. Mas aí brotou o preconceito. Surgiu, assim, um tempo em que discriminar as pessoas por causa da cor da pele era socialmente aceito e, aos olhos da Justiça, apenas uma contravenção penal. Para tentar pôr um fim a isso, há 32 anos, surgiu a Lei de nº 7.716, que define os crimes de racismo. A presente proposta visa ampliar, ainda mais, a atuação do Poder Público no combate ao racismo, pois estende as sanções aplicáveis aos autores, na medida em que veda à pessoa que comete esse tipo de crime o exercício de cargo ou emprego público no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Sarandi.



Erasmão Cardoso Pereira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

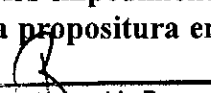
PROJETO DE LEI Nº

3071/21

Plenário Adércio Marques da Silva 08 dias do mês de junho de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que **NÃO** HÁ impedimento para o prosseguimento desta proposição em virtude de haver outra lei.


Dalvecir Aparecido Bonora
Divisão de arquivos históricos

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data:

18, 06, 2021

Informo que **HÁ** impedimento para o prosseguimento desta proposição em virtude de haver outra lei.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data:

 / /


ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador-Autor

